

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 450/72

JUIZ DO TRABALHO--:DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ELFRIDA HENRIQUE MIRO
contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias, 13º salário. Subtotal: Cr\$ 999,40.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e -
Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 450 / 72
Em 22 / 08 / 72

ELFRIDA HENRIQUE MIRÓ, brasileira, casa-
da, residente e domiciliada na Vila de Poço das Antas, dis-
trito do município de Salvador do Sul, RS., (ex-distrito
do município de Montenegro, RS.), telefonista do Centro
Telefônico na aludida Vila de Poço das Antas, vem, respei-
tosamente, reclamar contra sua empregadora - a PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, RS., expondo e requerendo,
por seu procurador que esta subscreve, conforme mandato -
incluso, o seguinte:

1. Que trabalha no referido Centro Telefônico, como te-
lefonista, na referida Vila de Poço das Antas, município
de Salvador do Sul, desde a data de primeiro de fevereiro
de um mil novecentos e quarenta e nove (1.949);
2. Que percebe, pela Prefeitura de Salvador do Sul, o salá-
rio mínimo;
3. Que é portadora da carteira profissional nº. 96.880,
Série 228, onde consta, erroneamente, a data de sua entrada
como sendo 1º/03/1.969;
4. Que nunca recebeu férias nem 13º salário.

ISTO PÓSTO, reclama:

- a) Férias, períodos de 69 a 70 e de 70 a 71,
em dobro Cr\$999,40;
 - b) 13º Salário correspondente aos anos a que
tiver direito e que forem apurados na re-
clamatória ?
- Sub-total. Cr\$999,40.

REQUER a notificação da reclamada, a Prefeitura Muni-
cipal de Salvador do Sul, RS., na pessoa de seu represen-
tante legal, para responder aos termos da presente re-
clamação, onde deverá ser condenada ao pagamento do pe-
dido, custas a demais pronunciações legais.

Requer, finalmente, seja a reclamada condenada, ainda,
a retificar a data de entrada da reclamante, na sua -
carteira profissional, para 1º de fevereiro de 1.949.

Protesta por provas, em especial por testemunhas, docu-
mentos, exames nos livros Contábeis da reclamada e em -
qualquer Repartição Pública, pelo depoimento pessoal da
reclamada, sob pena de confesso, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.

Procurador


(Dr. Anaur D. Lampert . OABRS. 355 e CPF. 005854400).

CERTIDÃO

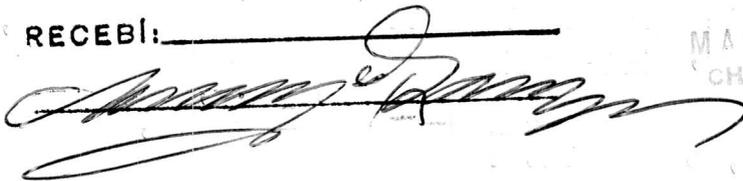
Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1972, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Ret. através de seu Procurador expedida notificação à Rede, através do Sr. Af. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1972

RECEBI: _____




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Procuração

Elfrida Henrique Miró, brasileira, casada, telefonista do Centro Telefônico da Vila de Poço das Antas, município de Salvador do Sul, RS., residente e domiciliada na vila de Poço das Antas, município antes indicado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Xomarca de Montenegro, e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Dault Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios na cidade de Montenegro, RS., à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim de reclamar direitos trabalhistas da outorgante contra a Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, RS., sua empregadora, para o que lhe confere os poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e receber citações e notificações; produzir provas; acordar, discordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "e ad judicia; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 6 de julho de 1.972.

Elfrida Henrique Miró.

Reconheça verdadeiras as _____ assinaturas

_____ de *Elfrida Henrique Miró* _____

_____ - Dou fé

Em testemunha *C.M.* _____ da verdade.

Poço da Antas - Salvador do Sul - RS.

_____ 6 de julho de 1972.

Célia Gisela Mueller

Ajudante Substituta do Escrivão





4.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 450/72

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL - Salvador do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ELFRIDA HENRIQUE MIRÓ**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **agosto/72**, às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro 22 de agosto de 19 72

23-8-72
Ildefonso José Gomes

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA





Handwritten signature

PROCESSO Nº.....450/72.....

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e 72, às 13,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luis Serafini
e dos Srs. Vogais André Luis Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELFRIDA

HENRIQUE MIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

DO SUL, reclamada, para audiência d'êste processo. Presentes

as partes, estando a reclamante acompanhada do Dr. Osmaury

Daudt Lampert, seu procurador, e a reclamada representada pe

lo senhor DERANY LOPES MACHADO, que juntou procuração. Pedin

do a palavra, pela ordem, o procurador da reclamante, pelo

mesmo foi dito que desistia do ítem relativo ao 13º salário

eis que a reclamante já os percebeu da reclamada, devendo

prosseguir, assim, o feito tão somente com o que é postulado

como férias, retificação da data de admissão na C.P. Pelo

Dr. Juiz foi dito que deferia o pedido ora formulado, nos

termos em que foi proposto. Com a palavra a reclamada para

contestar, por ela foi dito, através de seu representante:

que as férias postuladas na inicial foram gozadas pela re -

clamante conforme anotação constante no livro de registro de

empregados; que a reclamada não fez anotação relativa às fé -

rias na C.P. da reclamante porque a mesma não apresentou a

carteira profissional; quanto à data de admissão da reclama

te a reclamada consignou como data de início 1º.3.69, porque

foi nesta data em que a reclamante passou a ser subordinada

ao regime da CLT, motivo pelo qual espera a total improce -

dência da ação. Proposta a conciliação, foi rejeitada. A

seguir a Junta passou a ouvir o depoimento pessoal da reXcla

mante, que disse: que a reclamante, digo, a depoente não go

zou férias relativas aos períodos 69/70 e 70/71; que em 1 949,

em Boço das Antas, que era distrito do município de Monte -

negro, foi instalado, pela Prefeitura de Montenegro, um cen

tro telefônico na residência da depoente; que em 1 963, hou

ve a criação do município de Salvador do Sul, que foi ins

talado em 1 964, continuando a depoente a prestar serviços

como telefonista; que em fevereiro do corrente ano o centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f 6
pmf

o Centro Telefônico foi instalado em próprio da Prefeitura Municipal continuando a declarante nos seus serviços. Nada mais disse. Seu depoimento vai devidamente assinado a final. A seguir a Junta passou a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada; pelo mesmo foi dito que: em 1 969 a Prefeitura, através de procedimentos junto ao INPS, transferiu o regime da reclamante do Estatuto para a CLT; que a reclamada não possui recibo das férias relativas aos períodos pbeiteados na inicial, mas tão somente fez a devida anotação no Livro de Registro de Empregados; que, quando foi criada o município de Salvador do Sul, o mesmo foi recebido com todo o seu acervo ; que o município de Poço da, digo, que, o distrito de Poço das Antas, passou a pertencer ao município de Salvador do Sul desde a criação deste último; que foi somente em 1 969 que a reclamada enquadrou a reclamante no regime da CLT; que o salário da reclamante é o mínimo legal; que o depoente ignora em que regime a reclamante foi admitida pelo município de Montenegro; que o depoente ignora em que data a reclamante iniciou a trabalhar como centrista no distrito de Poço das Antas. Nada mais foi dito. Seu depoimento vai devidamente assinado a final. Pedindo a palavra, pela ordem, o procurador da reclamante, pelo mesmo foi requerido se oficiasse à Prefeitura Municipal de Montenegro no sentido de que esta informe em que data foi instalado o centro telefônico no distrito de Poço das Antas, quem era a centrista e a que regime estava a mesma subordinada. Pelo dr. Juiz foi dito que deferia o requerido e determinava se oficiasse à Prefeitura Municipal de Montenegro sobre o ofício acima, digo, sôbre o requerido acima. A seguir, foi adiada a presente audiência sine die. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGA. DOS EMPREGADOS

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGA. DOS EMPREGADOS

Efrida H. Miró
Reclamante

Derang Lopez Machado
Reclamado

[Assinatura]
Procurador da reclamante

[Assinatura]
MARCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



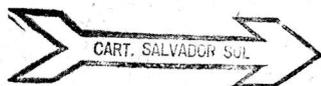
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
Rio Grande do Sul

7

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, nomeio e constituo o meu bastante procurador senhor DERANY LOPES MACHADO, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Fazenda, residente e domiciliado à rua Buarque de Macedo, s/nº, neste Municipio de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, - para o fim especial de representar esta Prefeitura na Justiça do Trabalho, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, no Processo nº 450/72. Para desemcumbir-se dêste mandato, poderá o dito procurador assinar e praticar todos os atos em direitos - permitidos.

SALVADOR DO SUL, 28 DE AGOSTO DE 1.972



BENNO HEINZ

BENNO HEINZ

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Reconheço as assinaturas assinaturas
na presença de *BENNO HEINZ*

Em testemunha - Dou fé
da verdade.
Salvador do Sul - R.S. 28 de *AG* de 1972

ESCRIVÃO DISTRITAL



Montenegro

Of. nº 66/72

Em 30 de agosto de 1972.

SENHOR PREFEITO

Estando em tramitação nesta J.C.J., processo em que são partes, Elfrida Henrique Miró, co-reclamante, e Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, como reclamada, solicito a V.Sa. se digne determinar seja informado este Juízo, a fim de possibilitar a instrução do feito, a data em que foi instalado o centro telefônico no, então, distrito de Poço das Antas, bem como, quem era a "centrista" e a que regime estava a mesma subordinada.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.

Pedro L. Serafini

Dr. PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho Subst., no
exercício da Presidência.

Ilmo. Sr.
Dr. ADOLPHO SCHULLER NETO
DD. Prefeito Municipal
N/CIDADE

JUNTADA

Faço juntada ofícios 4^o
271/72 que seguem

Em 6 do 09 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

9
15

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 432/72

Em 06/09/72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 271/72.-

G. P.

MONTENEGRO, 6 de setembro de 1972.-

Monte - ze.
06-9-72

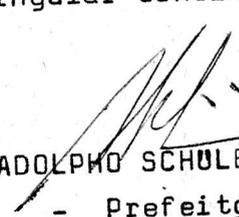
Meritíssimo Juiz:

Com referência a solicitação contida no seu ofício nº 66/72, de 30 de agosto transato, informamos que os únicos elementos encontrados quanto ao centro telefônico de Poço das Antas, ex-distrito deste Município, são as leis nºs. 251 e 252, de 26 de maio de 1.950. Aquela autorizando a extensão da rede telefônica até Poço das Antas, esta autorizando a respectiva abertura de crédito especial para a concretização da mesma.

Quanto à segunda parte solicitada no ofício em alusão, informamos que a requerente solicitou a este Executivo uma Certidão de Tempo de Serviço como Centrista do referido Centro, cujo fornecimento tornou-se inviável, face a busca que se fez no Arquivo, onde não consta que a mesma tivesse percebido qualquer remuneração pelos cofres municipais.

Entendemos que, provavelmente, a Sra. ELFRIDA HENRIQUE MIRÓ percebia a renda do Centro Telefônico de Poço das Antas, - descaracterizando, assim, qualquer vínculo empregatício. Eis a razão porque nada consta nos documentos de despesa.

Na certeza de que prestamos os esclarecimentos necessários, colhemos o ensejo para expressar a V. Exa. os nossos sentimentos de elevado apreço e singular consideração.


ADOLPHO SCHULER NETTO
- Prefeito -

A Sua Excelência, o Senhor Dr. PEDRO LUIZ SERAFINI
MM. Juiz do Trabalho Substº., no exercício da Presidência da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

N/CIDADE

Proc. nº 1435/71.-

CEM/MHM.-

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15/09/72

WS

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A parte, notificada a parte.
17.9.72
Recebi S. J. P. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de 10 de 19 72 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi apresentada
notificação a parte

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de setembro de 19 72

RECEBI: _____

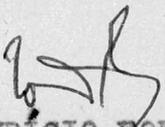
WS
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
/

À
PREFEITURA MUNICIPAL de
SALVADOR DO SUL-RS

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência, relativa aos autos do processo JCJ nº 450/72, entre partes: ELFRIDA HENRIQUE MIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, reclamada, a ser realizada no próximo dia três (3) de outubro, às treze e trinta (13,30) horas, a qual V. Sa. deverá comparecer.

Montenegro, 18 de setembro de 1972.


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

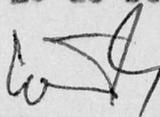
11.
9

Ilma. Sra.

ELFRIDA HENRIQUE MIRO
Vila de Poço das Antas
SALVADOR DO SUL-RS

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência, relativa aos autos do processo JCJ nº 450/72, entre partes: ELFRIDA HENRIQUE MIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, reclamada, a ser realizada no próximo dia três (3) de outubro, às treze e trinta (13,30) horas, a qual V. Sa. deverá comparecer.

Montenegro, 18 de setembro de 1972.



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

20-9-72

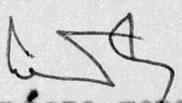


12.
A

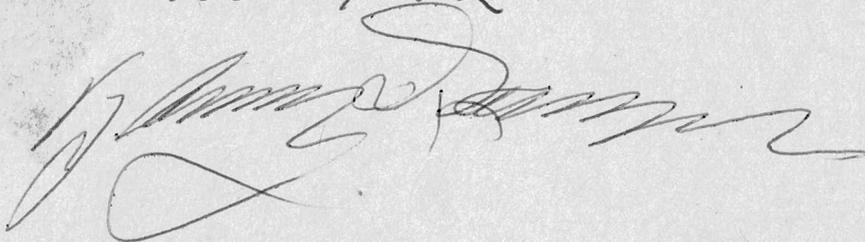
Ilmo. Sr.
DR. AMAURY DAUDT LAMPERT
DD. Procurador de Elfrida Henrique Miro
N/ CIDADE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada audiência, relativa aos autos do processo JCJ nº 450/72, entre partes: ELFRIDA HENRIQUE / MIRO, reclamante, contra PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, a ser realizada no próximo dia três (3) de outubro, às treze e trinta (13,30) horas, a qual V. S. deverá comparecer.

Montenegro, 18 de setembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

20-9-72



JUNTADA

Junta de 17 R
abaixo

Em 22 de setembro de 1972

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Pr. 450/72

Rte: Elfrida Henrique Miro

Pauta: 03.10.72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35278

Natureza da correspondência Notificação de audiência

PREFEITURA MUNICIPAL

Destinatário

SALVADOR DO SUL-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 21 de Setembro de 1972

Antonio Edmundo Müller

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



*J 13
Mrj*

PROCESSO N° 459/72.....

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e 72, às 13,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ELFRIDA HENRIQUE MIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, 13º salário. Presentes as partes, estando a reclamante acompanhada de seu procurador, e a reclamada representada pelo sr. DERANY LOPES MACHADO, que juntou preposição. A seguir, pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará, até às 15,00 horas do dia de amanhã, na própria Prefeitura, a importância de R\$ 500,00, contra recibo sobre salários até setembro p. passado inclusive; a reclamante entrará em gozo de férias a partir do próximo dia 5 até 31 de dezembro, sem prejuízo de seus salários, quitando, -se, com esse gozo, as férias com períodos aquisitivos completados em 1º de março de 1971, valendo dizer ter a mesma, ainda, a gozar até março de 73 um período de férias; o problema da retificação de CP fica condicionado, se for o caso, a uma futura reclamatória, uma vez que sobre esse direito as partes divergem embora entendam desnecessária sua discussão agora. As custas de R\$ 44,80, pela reclamante, que fica dispensada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Elfrida H. Miró
Reclamante

Derany Lopes Machado
Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamante

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
Rio Grande do Sul

8/14
Muy

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração nomeio e constituo o meu bastante procurador o Sr. DE RANY LOPES MACHADO, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Fazenda, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias, s/nº Salvador do Sul, nêste Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representar a Prefeitura Municipal no processo nº 450/72 da Junta de Conciliação e Julgamento. Para desembumbir-se dêste mandanto, poderá o dito procurador asinar e praticar todos os atos em direitos permitidos.

SALVADOR DO SUL, 02 de outubro de 1.972

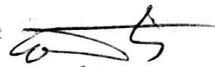
Plinio Edmundo Müller
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Rctc. não

se pronunciou sobre o pagamento
do acordo, até esta data.

DOU FE, Montenegro, 10/10/72

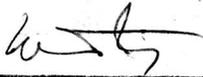


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO.

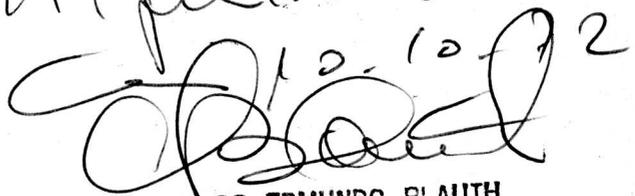
Nesta data, faço estas autos conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/10/72



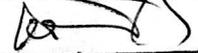
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

O pagamento
seria a base do co-
fre do recolhimento da
o silêncio da re-
clamante foi pres-
supor o recolhimento
A requirido de



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA